

LEI Nº 1029 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica Criado, no âmbito do Município de Embaúba/SP o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como instrumento de articulação entre a Administração e a Sociedade Civil na proposição de diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional atuará sobre diferentes programas como a Alimentação Escolar, o Bolsa Família, a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, a Vigilância Alimentar e Nutricional, entre outros implantados ou que venham a ser instituídos no Município.

Artigo 3º Referido Conselho de que trata a presente Lei será composta por 06 (seis) membros, sendo dois representantes do Poder Executivo e Legislativo e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Artigo 4º Serão regulamentadas por Decreto ou Portaria as atribuições e as nomeações dos respectivos Membros concernentes ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 14 de abril de 2016.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 14 de abril de 2016.